EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 001, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Acresce ao Capítulo II do Título II da Lei Orgânica de Pacajus a Secção III-A, com os arts. 85-A E 85-B, que tratam da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no inciso III do art. 48, no inciso III do art. 49, e art. 53, ambos da Lei Orgânica do Município de Pacajus-CE, PROMULGA:

Art. 1º O Fica acrescido ao Capítulo II do Título II da Lei Orgânica de Pacajus a Secção III-A, com os artigos 85-A e 85-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO II

.....

.....

CAPÍTULO II
DO EXECUTIVO

.....

.....

SEÇÃO III-A
DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Art. 85-A. A Procuradoria-Geral do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas, judiciais e extrajudiciais do Município, sendo responsável, em toda sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas suas atividades de consultoria jurídica, à exceção de suas autarquias, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

Art. 85-B. Lei complementar disporá sobre a Procuradoria-Geral do Município, disciplinando as competências e o funcionamento dos órgãos que a integram, bem como estabelecerá o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município, observados os princípios e regras contidos nesta Lei Orgânica."

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Pacajus, aos 14 dias do mês de março de 2025.

Fabiana Castro de Carvalho Lima
Presidente

Auricélio Bezerra de Almeida Júnior
1º Vice-Presidente

Alaéldio Gomes Agostinho Amorim
2º Vice-Presidente

Raimundo Mateus Neto
1º Secretário

Francisco Evilázio Rodrigues de Oliveira
2º Secretário